



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

### 2ª ALTERAÇÃO

EDITAL Nº 70/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1392/2026

**Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e disponibilização de créditos de vale-alimentação, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos e/ou tecnologia similar aos servidores públicos da Prefeitura Municipal.**

O Município de São Francisco de Paula, por intermédio do Prefeito, que no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando retificações no processo em epígrafe, conforme descrito abaixo:

#### 1. DAS ALTERAÇÕES

##### 1.1. Altera o preâmbulo do Edital passando a ter a seguinte redação:

**O PREFEITO MUNICIPAL** de São Francisco de Paula, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo maior desconto, objetivando a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e disponibilização de créditos de vale-alimentação, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos e/ou tecnologia similar aos servidores públicos da Prefeitura Municipal**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 2.301 de 14 de julho de 2022 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no dia 14 de agosto de 2026, às 09h e 30min, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 09 h e 29 min do dia 14 de agosto de 2026, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

##### 1.2. Altera o item 8.22.1, alínea “a” do Termo de Referência passando a ter a seguinte redação:

Não são admitidas como fontes de receita para fins de análise de exequibilidade:

a) receita financeira sobre o saldo retido pela operadora no intervalo entre o recebimento dos valores do Município e o efetivo repasse à rede credenciada, admitida como fonte de receita, calculada pelo mesmo indexador (CDI) utilizado para o Custo de Carregamento Antecipado (item 7.7), limitada ao prazo médio de retenção declarado pela licitante na Planilha de Viabilidade



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

Econômica (Anexo B), até o teto de 15 (quinze) dias corridos previsto no item 7.16 deste Termo de Referência;

### **1.3. Altera o item 5.2.1, alínea “a” do Edital passando a ter a seguinte redação:**

a) receita financeira sobre o saldo retido pela operadora no intervalo entre o recebimento dos valores do Município e o efetivo repasse à rede credenciada, admitida como fonte de receita, calculada pelo mesmo indexador (CDI) utilizado para o Custo de Carregamento Antecipado (item 18.7), limitada ao prazo médio de retenção declarado pela licitante na Planilha de Viabilidade Econômica (Anexo B), até o teto de 15 (quinze) dias corridos previsto no item 18.16 do Edital;

### **1.4. Altera o item 8.23 do Termo de Referência passando a ter a seguinte redação:**

A receita máxima mensal da contratada neste contrato, doravante denominada RMM, é determinada pela seguinte fórmula, cujos parâmetros são fixados pelo edital e pela legislação vigente:

$$RMM = (V \times MDR) + RF$$

Onde:

- V = volume mensal bruto de créditos = nº de servidores × valor facial mensal = R\$ 379.815,90
- MDR = teto legal de 3,6% fixado pelo Decreto Federal nº 12.712/2025
- RF = receita financeira sobre o saldo retido no intervalo de repasse à rede credenciada (item 7.16), calculada por  $RF = V \times (CDI/30) \times D$ , onde D é o prazo médio de repasse declarado pela licitante na Planilha de Viabilidade Econômica (Anexo B), limitado a 15 (quinze) dias corridos
- $RMM = (R\$ 379.815,90 \times 3,6\%) + RF = R\$ 13.673,37/\text{mês} + RF$

### **1.5. Altera o item 5.3 do Edital passando a ter a seguinte redação:**

A receita máxima mensal da contratada neste contrato, doravante denominada RMM, é determinada pela seguinte fórmula, cujos parâmetros são fixados pelo edital e pela legislação vigente:

$$RMM = (V \times MDR) + RF$$

Onde:

- V = volume mensal bruto de créditos = nº de servidores × valor facial mensal = R\$ 379.815,90
- MDR = teto legal de 3,6% fixado pelo Decreto Federal nº 12.712/2025
- RF = receita financeira sobre o saldo retido no intervalo de repasse à rede credenciada (item 18.16), calculada por  $RF = V \times (CDI/30) \times D$ , onde D é o prazo médio de repasse declarado pela licitante na Planilha de Viabilidade Econômica (Anexo B), limitado a 15 (quinze) dias corridos
- $RMM = (R\$ 379.815,90 \times 3,6\%) + RF = R\$ 13.673,37/\text{mês} + RF$

### **1.6 Acrescenta o item 8.23.1.1 no Termo de Referência com a seguinte redação:**



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

A afirmação de que a RMM não é passível de majoração por acordo entre as partes refere-se exclusivamente à parcela  $V \times MDR$ , cujo teto de 3,6% decorre de norma federal e é fixo para todas as licitantes. A parcela RF (receita financeira sobre saldo retido) varia conforme o prazo médio de repasse declarado por cada licitante, nos termos do item 7.16, compondo a RMM na exata medida do prazo efetivamente declarado e comprovado, limitado ao teto legal de 15 (quinze) dias corridos.

### **1.7. Acrescenta o item 5.3.1.1 ao Edital com a seguinte redação:**

A afirmação de que a RMM não é passível de majoração por acordo entre as partes refere-se exclusivamente à parcela  $V \times MDR$ , cujo teto de 3,6% decorre de norma federal e é fixo para todas as licitantes. A parcela RF (receita financeira sobre saldo retido) varia conforme o prazo médio de repasse declarado por cada licitante, nos termos do item 18.16, compondo a RMM na exata medida do prazo efetivamente declarado e comprovado, limitado ao teto legal de 15 (quinze) dias corridos.

### **1.8 Acrescenta o item 8.23.2 no Termo de Referência com a seguinte redação:**

Para fins de cálculo do Custo de Carregamento Antecipado (item 7.7) e da receita financeira sobre saldo retido (item 8.22.1, "a"), será utilizado o CDI acumulado do mês anterior ao da sessão pública, apurado pela Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil, a ser divulgado pela Administração previamente à sessão.

### **1.9 Acrescenta o item 5.3.2 ao Edital com a seguinte redação:**

Para fins de cálculo do Custo de Carregamento Antecipado (item 18.7) e da receita financeira sobre saldo retido (item 5.2.1, "a"), será utilizado o CDI acumulado do mês anterior ao da sessão pública, apurado pela Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil, a ser divulgado pela Administração previamente à sessão.

### **1.10. Altera o item 5.5.1 do Edital e o item 8.25.1 do Termo de Referência passando a ter a seguinte redação:**

Para orientação das licitantes e viabilização de impugnação prévia ao edital, o teto de exequibilidade de referência, calculado com base no CDI de 1,07% ao mês (junho/2026 — fonte: Calculadora do Cidadão, Banco Central do Brasil), corresponde a:

- $CC = R\$ 379.815,90 \times (1,07\% \div 30) \times 2,73 = R\$ 369,83/\text{mês}$
- $\text{Teto de referência} = (RMM - CC) \div V = (R\$ 13.673,37 - R\$ 369,83) \div R\$ 379.815,90 = 3,50\%$ .

### **1.11. Altera o item 5.5.2 do Edital e o item 8.25.2 do Termo de Referência passando a ter a seguinte redação:**



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

O teto de referência de 3,50% tem caráter orientador e é publicado para que as licitantes possam avaliar previamente a viabilidade de suas propostas e, sendo o caso, impugnar o critério nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021. O teto definitivo aplicável na sessão será recalculado com o CDI do mês anterior à data da sessão, podendo diferir do teto de referência publicado.

### **1.12. Altera o item 5.6.1 do Edital e o item 8.26.1 do Termo de Referência passando a ter a seguinte redação:**

Considerando que o indício de inexecução é verificável pelas próprias licitantes desde a data de publicação do edital — tendo em vista que o teto de referência de 3,50% e a metodologia de cálculo estão integralmente publicados neste instrumento convocatório — as licitantes devem preparar previamente a Planilha de Viabilidade Econômica e os respectivos elementos de suporte, de modo a viabilizar sua apresentação no prazo de 2 (duas) horas caso necessário.

### **1.13. Acrescenta o item 8.8.1 no Estudo Técnico Preliminar com a seguinte redação:**

A metodologia de aferição de exequibilidade adotada no Termo de Referência considera, como fontes de receita da contratada, o MDR (Merchant Discount Rate) cobrado da rede de estabelecimentos credenciados, limitado ao teto de 3,6% fixado pelo Decreto Federal nº 12.712/2025, e a receita financeira sobre o saldo retido no intervalo entre o recebimento dos valores do Município e o efetivo repasse à rede credenciada, calculada pelo mesmo indexador utilizado para o custo de carregamento antecipado, limitada a 15 (quinze) dias corridos. A exclusão de quaisquer outras fontes de receita — notadamente cobranças adicionais aos estabelecimentos credenciados, tais como taxas de adesão, anuidades ou tarifas — decorre de vedação expressa do referido Decreto, conforme reiterado pelo Ministério do Trabalho e Emprego em nota técnica de 22/07/2026.

### **1.14. Acrescenta o item 8.8.2 no Estudo Técnico Preliminar com a seguinte redação:**

A definição de parâmetros objetivos e prévios para aferição de exequibilidade justifica-se, ainda, pela experiência concreta deste Município: o Contrato nº 120/2024, firmado em 18/06/2024 com taxa de administração negativa de -15,81% e prazo de vigência previsto de 5 (cinco) anos, precisou ser rescindido prematuramente em 08/09/2025 — a menos de um quarto do prazo pactuado —, evidenciando os riscos de modelos de remuneração que não encontram lastro em receita sustentável, tal como já advertido pelo Tribunal de Contas da União (Representação nº 1225/2014, Plenário) quanto ao paradigma do "menor preço a qualquer custo".

### **1.15. Altera a Planilha de Viabilidade Econômica – Anexo B**



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

---

### **2 – DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

**2.1. Ficam ratificadas todas as demais condições do instrumento convocatório.**

São Francisco de Paula – RS, 29 de julho de 2026.

**Thiago Carniel Teixeira**  
**Prefeito Municipal**